



Governo do Estado de Minas Gerais  
 Sistema Estadual de Meio Ambiente  
 Fundação Estadual do Meio Ambiente  
 Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental  
 Gerência de Saneamento

**FEAM**

Protocolo nº: 653498/2009

Divisão: GESAN/FEAM

Mat. 117289 - O Visto *RS*

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
 48  
 FL. Nº  
 MEIO AMBIENTE

**PARECER TÉCNICO GESAN Nº 358/2009**

**AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO COM O MUNICÍPIO**

<b>Empreendedor:</b> Prefeitura Municipal de Botumirim	
<b>Endereço:</b> R. São José da Cruz, 9 - Centro, CEP: 39596-000	
<b>Empreendimento:</b> Depósito de lixo	<b>Município:</b> Botumirim
<b>Atividade:</b> Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.	
<b>Data da Assinatura:</b> 25/11/2008	<b>Data da Visita:</b> 04/05/2009
<b>Visita Técnica nº:</b> 011108/2009	
<b>Técnico Responsável pela vistoria:</b> Renato Rocha dos Santos - 90143/D	
<b>Processo Administrativo:</b> 12808/2005/001/2005	<b>Auto de Infração nº:</b> 15217/2005

**RELATÓRIO**

Em razão da aplicação de multa no valor de **R\$ 10.641,00** devido ao descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 52/2001 quanto a adoção de medidas mínimas para manutenção ambiental de áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos, o município **Botumirim** assinou Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental estadual.

Durante a realização da vistoria para verificação do cumprimento das medidas adotadas para finalização da degradação ambiental causada pelo lançamento de resíduos sem critério técnico (lixo exposto, queima e ainda, ausência de sistema de drenagem), foi constatado que o município **não adotou** as medidas que solucionariam a degradação, uma vez que foram encontrados vestígios de queima, a disposição dos resíduos a céu aberto sem critério técnico em uma voçoroca à beira da estrada e se encontravam sem recobrimento, não havia cercamento, portão de restrição de acesso e nem placa de identificação e restrição de acesso e ausência de sistema de drenagem pluvial.

O município **não apresentou** para comprovação do cumprimento do TAC nenhum dos documentos listados na cláusula segunda do referido termo.

**CONCLUSÃO**

A conclusão da análise técnica em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta é de que o TAC **não foi cumprido** pelo município, pois o município continua causando degradação na forma de disposição dos resíduos sólidos urbanos.

Recomendamos o encaminhamento do processo à Procuradoria para análise e providências.

Gerência de Saneamento - GESAN		Diretoria de Qualidade e Gestão Ambiental - DQGA
Autor: Rodolfo Carvalho Salgado Penido.	Gerente: Francisco Pinto da Fonseca	Diretora: Zuleika Stela Schiaccchio Torquetti
Assinatura: Data: 13/11/2009 <i>RS</i>	Assinatura: Data: 13/11/09 <i>[Signature]</i>	Assinatura: Data: 18/11/09 <i>Z. Torquetti</i>